

REQUERIMENTO N° , DE 2006

Solicita que seja realizada reunião de audiência pública para debater a aplicação do art. 40 da Lei nº 10.741, de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, traz, em seu art. 40, a previsão de reserva de duas vagas gratuitas por veículo, bem como a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens referentes às vagas excedentes, para idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos. Entretanto, decisão judicial concedida em favor da ABRATI – Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros, desobriga as empresas filiadas a essa associação de cumprirem o dispositivo legal, impedindo os idosos de usufruírem o direito que lhes está garantido.

Na tentativa de solucionar o impasse, a Associação Comunitária do Chonin de Cima (ACOCCI) encaminhou a esta Comissão Sugestão de projeto de lei concedendo aos idosos passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual. A iniciativa é ineficaz, pois limita-se a reproduzir, com algumas alterações pouco substanciais, a norma vigente.

Diante disso, propomos a realização de reunião de audiência pública, com a presença de representantes da ANTT e da ABRATI, do Ministério Público e da ACOCCI para debater a aplicação do art. 40 da Lei nº 10.741, de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, visando a encontrar possíveis caminhos para que os idosos possam usufruir das vagas gratuitas e dos descontos a que fazem jus.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada SELMA SCHONS
Relatora